ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 560
19/10/18
Mat. 43/6674

LEI MUNICIPAL Nº. 1.531, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA MANUTENÇÃO/ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E MOBILIARIOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, atendido o interesse público, poderá celebrar Termo de Adoção com pessoas físicas ou jurídicas, entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, de forma individual ou consorciada, a fim de promover melhorias urbanas mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à implantação, reforma, manutenção e/ou conservação de espaços públicos e mobiliários urbanos, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

§1º. Consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

§2º. Não se inclui nas melhorias urbanas referidas nesta lei a implantação de edificações permanentes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização expressa do titular do Poder Executivo Municipal, sendo tais edificações, ao final, incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ao parceiro, representando a mesma doação ao ente público.

§3º. No caso da execução de obras e reformas de que trata o parágrafo anterior, o adotante ficará isento do pagamento de todos e quaisquer custos relativos à sua aprovação, execução e fiscalização.

§4º. A celebração do Termo de Adoção não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecerão na integral posse, direta ou indireta, e propriedade do Município.

§5º. O acesso e uso do bem público pelo particular se dará na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular em conformidade com sua natureza e destinação, vedada a cobrança de tarifas à população.

§6º. Quando o Termo de Adoção for estabelecido de forma consorciada, deverá haver um representante do Consórcio para representação junto ao Poder Público Municipal.

§7º. Entendem-se como mobiliários urbanos suscetíveis à adoção, a título exemplificativo, seguintes móveis: placas indicativas de nome de rua e de informações de interesse público, mobiliário esportivo, mobiliário de acessibilidade, paisagismo, lixeiras, bancos, mesas e cadeiras, tendas para eventos, brinquedos para parques infantis, abrigos e pontos de ônibus, dentre outros;

§8º. Entendem-se como espaços públicos suscetíveis à adoção, a título exemplificativo, seguintes imóveis: praças, jardins, passeios, ciclovias, rampas de acessibilidade, parques infantis "playground", quadras esportivas, pontes, muros, áreas verdes, unidades de conservação, equipamentos culturais e esportivos, pontos turístico e fachadas históricas.

Art. 2º. Os titulares das Secretarias Municipais de Projetos Especiais e Secretaria de Obras e Infraestrutura poderão realizar, a requerimento ou de ofício, estudos e análises para a celebração de Termo de Adoção pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo o rito disciplinado nesta norma.

§1º. A celebração de Termo de Adoção dependerá de prévia anuência da pasta de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e setor de Engenharia, notadamente no que diz respeito ao projeto a ser executado.

§2º. Caberão às Secretarias Municipais correlatas a instrução, análise, controle e fiscalização direta dos Termos de Adoção que tenham por objeto bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, seu Setor Engenharia,

para realizar supervisão ampla e abrangente, autorização de construção e reforma dos espaços adotados, de modo a uniformizar e harmonizar os Termos de Adoção pactuados.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Projetos Especiais:

I - Emitir parecer sobre os pedidos de celebração dos Termos de Adoção de que tratam esta norma;

II - Opinar, fundamentadamente, sobre as áreas e bens públicos que serão ou não objeto de Termo de Adoção, e sobre proposta de parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada, observadas suas características próprias e peculiares, bem como todo o seu entorno;

III - Analisar propostas e respectivas minutas de Termos de Adoção, assim como de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, aprovando a que melhor atender ao interesse público, utilizando-se dos critérios previstos nesta norma;

IV - Manifestar-se sobre a possibilidade de Termo de Adoção, serviços e de parceria com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada quando se tratar de áreas e/ou bens públicos não especificados nesta norma;

V - Estabelecer, mediante justificativa técnica, regras impeditivas e/ou restritivas para o tamanho, tipo e quantidade de placas/mensagens indicativas do Termo de Adoção quando, na análise das propostas apresentadas forem constatadas afrontas às características próprias e peculiares da área/bem, e ainda, em seu entorno;

VI - Solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos ou entes públicos.

Parágrafo único. O pronunciamento favorável da Pasta de Projetos Especiais e setor de Engenharia não obriga a assinatura do Termo de Adoção pretendido, devendo a respectiva proposta ser submetida à apreciação e autorização do titular do Poder Executivo Municipal, a ser expedida mediante juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 4º. Incube à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrurura, em parceria com a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, elaborar e manter cadastro atualizado dos bens púbicos disponíveis para Adoção, referente às áreas por cada pasta fiscalizada e conservada, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre os serviços a serem prestados pelos adotantes.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas, no Portal da Prefeitura do Município de Bom Jardim, informações referentes aos espaços que já foram objeto de Termo de Adoção, contendo:

I - Número do Termo de Adoção;
II - Identificação do adotante;
III - Objeto e escopo do Termo de Adoção;
IV - Data da publicação do Termo de Adoção e respectivo prazo de vigência.

Art. 5º. O pretenso adotante deverá apresentar intenção de Termo de Adoção através da abertura de processo administrativo junto Protocolo Geral.

§1º. A abertura do processo de Termo de Adoção será instruída da seguinte documentação:

I - Formulário para Adoção do espaço público ou mobiliário no Município de Bom Jardim, indicando com especificidade a área e/ou bem objeto de interesse;
II – Plano de Trabalho - Proposta de Adoção com a descrição dos serviços objeto do Termo de Adoção, contendo proposta de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem realizadas, com seus respectivos planos de trabalho, valores, cronograma de manutenção e a descrição detalhada, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronograma de execução e outros documentos pertinentes, quando solicitados;
III - Contrato Social ou Estatuto, em se tratando de Pessoa Jurídica;
IV - CPF, RG e Comprovante de Endereço do Representante Legal;
V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

§2º. Tratando-se de pessoa jurídica, a regularidade jurídica será comprovada mediante a cópia dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso;
II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

§3º. Tratando-se de pessoa natural, a regularidade jurídica será comprovada mediante a cópia dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade;
II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
III - Comprovante de residência.

Art. 6º. A celebração do Termo de Adoção sobre o qual dispõe esta norma observará o seguinte procedimento:

I - Abertura de Processo mediante protocolo devidamente instruído pelo interessado;

II – O formulário para Adoção de espaço público ou mobiliário urbano, contendo o Plano de Trabalho, com a descrição e valor das obras ou serviços serão imediatamente autuados;

III - Após a tramitação no órgão de origem, os autos contendo toda a instrução serão remetidos à Secretaria Municipal de Projetos Especiais, para análise do projeto e definição da publicidade, com encaminhamento a Procuradoria Geral do Município;

Art. 7º. Serão considerados, na análise das propostas de Termo de Adoção, em especial para eventuais casos de concorrência, os seguintes critérios:

I - Proposta que promover melhorias ambientais;

II - O maior valor dos investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidas pelo pretenso adotante;

III - Proposta de Termo de Adoção, pelo mesmo pretenso adotante, envolvendo pelo menos 02 (dois) bens/áreas públicas, sendo um deles localizado em região mais distante do Centro ou com pouca procura para fins de adoção;

IV - Proposta de redução da área de exposição permitida nas mensagens indicativas de Termo de Adoção.

Art. 8º. Firmado o Termo de Adoção, o adotante ou o consórcio será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo, respondendo por qualquer dano que venha sofrer o patrimônio público.

Parágrafo único. Para realização dos serviços objeto do Termo de Adoção poderá a Prefeitura exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos órgãos componentes.

Art. 09. O Termo de Adoção deverá atender aos requisitos e normas estabelecidas nesta lei, tendo prazo de validade de até 03 (três) anos, contados na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

Parágrafo único. Findo seu prazo de validade, o Termo de Adoção não será renovado automaticamente, devendo o interessado apresentar requerimento de renovação da proposta que atenda integralmente o disposto nesta lei.

Art. 10. O Termo de Adoção e seus anexos deverão conter, entre outras que se fizerem pertinentes, as seguintes cláusulas:

I - As melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem executadas e seus elementos característicos;

II - O regime e cronograma de manutenção;

III - O projeto executivo de reforma e os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

IV - O prazo de vigência;

V - Os direitos e as responsabilidades das partes;

VI - Os casos de rescisão e legislação aos casos omissos.

Art. 11. A pessoa física e/ou jurídica que celebrar Termo de Adoção visando a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos ou mobiliários urbanos, com o Poder Público Municipal perceberá as seguintes vantagens:

I - Certificado de Cidadão(ã) Parceiro(a) e/ou Empresa Parceira;

II - Instalação de engenhos de publicidade no bem de adoção.

Parágrafo único. Ficam os adotantes isentos de todas e quaisquer Taxas relativas à implementação da publicidade de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. Fica garantida ao adotante a colocação de placas/mensagens indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal no local do empreendimento objeto do Termo de Adoção, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - Para mobiliários urbanos apenas uma publicidade por móvel, com dimensões máximas de 0,30cm (trinta centímetros) x 0,50cm (cinquenta centímetros);

II - Para áreas de até 50m² (cinquenta metros quadrados), apenas uma placa elevada verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) x 0,70cm (setenta centímetros);

III - Para áreas de 51m² (cinquenta e um metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados), apenas duas placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) x 0,70cm (setenta centímetros),

IV - Para áreas maiores de 200m² (duzentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas elevadas, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) x 0,70cm (setenta centímetros), devendo o número de placas a ser definido pela Secretaria M. de Projetos Especiais - SMPE, não podendo exceder a proporção de duas placas a cada 200m² (duzentos metros quadrados);

V – Tratando-se de passeios nas vias públicas, será permitida a colocação de mensagens no piso, de forma horizontal e sem criar obstáculo ao tráfego de pedestres e/ou veículos, de dimensões máximas de 0,50m x 0,70m, na proporção máxima de uma mensagem a cada 100 (cem) metros lineares ou fração conservada, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco) metros do início do passeio.

VI - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

§1º. Em se tratando de praças públicas devidamente nominadas, poderá a SMPE, a seu critério, autorizar e exigir a confecção e instalação de Totem em substituição às placas detalhadas nos incisos do caput deste artigo, o qual deverá trazer além da publicidade, também informações históricas e culturais do respectivo espaço.

§2º. Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão às expensas do adotante.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Projetos Especiais assegurará o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar produtos, serviços, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcoólicas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos, promoção pessoal de autoridades políticas, candidatos a cargos eletivos ou servidores públicos.

Art. 14. Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Adoção deverão ser fiscalizados e controlados pela SMPE e Setor de Fiscalização de Obras e Postura, que atuará para assegurar uniformidade e harmonia das melhorias urbanas.

Art. 15. O espaço adotado deverá prover de estruturas para acessibilidade em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16. Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo, sendo vedadas quaisquer medidas que limitam ou impeçam o respectivo uso, segundo as características de cada bem.

Art. 17. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob

pena de rescisão do Termo de Adoção, não cabendo ao adotante qualquer espécie de indenização.

Art. 18. A Administração Pública Municipal poderá rescindir o instrumento firmado, excepcionalmente em razão de interesse público devidamente justificado, por ato discricionário, independentemente de prévia indenização, notificando o adotante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, casos em que o adotante não terá direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 19. Encerrado o Termo de Adoção as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificada pela respectiva Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo constituirá o adotante em mora, ficando as placas/mensagens indicativas consideradas anúncios irregulares, sujeitas às penalidades previstas.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.509, de 21 de março de 2018 e Lei Municipal nº. 1.528, de 05 de setembro de 2018.

.PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Formulário para Adoção do espaço público ou mobiliário urbano

( ) Pessoa física ( ) Empresa:
Nome:
Endereço:
CPF ou CNPJ:

Adoção de Mobiliário Urbano
Qual tipo do Mobiliário:
Especificar Logradouro e localidade que se pretende atender:

Adoção de Espaço Público
Especificar qual tipo de espaço público (exemplo quadra, praça, parque):
Especificar Logradouro e localidade que se pretende atender:

Documentação Pessoa Jurídica:
- Documento de identidade do Representante Legal;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Representante Legal;
- Comprovante de residência do Representante Legal.
- Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- Inscrição Estadual
- Inscrição Municipal

Documentação Pessoa Física:
- Documento de identidade;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Comprovante de residência.

Documento técnico necessário para ambos:
- Plano de Trabalho: Proposta de Adoção com a descrição dos serviços objeto do Termo de Adoção, contendo proposta de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem realizadas, com seus respectivos planos de trabalho, valores, cronograma de manutenção e a descrição detalhada, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronograma de execução e outros documentos pertinentes;